Proc. 0159/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.308 *DE* 17 *DE* junho *DE* 2002.

Ementa: Concede reajuste nos valores remuneratórios das tabelas de vencimentos, proventos e pensões dos quadros regulares da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, concede abonos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido um reajuste de R$20,00 (vinte reais) incidente sobre a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais dos quadros efetivos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, extensivo aos inativos e pensionistas.

§ 1º - O reajuste estabelecido no *caput* deste artigo será aplicado a partir de 1º de maio de 2002, sobre a Tabela de Vencimentos vigente em 1º de março de 2002.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as tabelas de vencimentos, proventos e pensões ao reajuste em tela.

Art. 2º - Enquanto não se implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, fica concedido abono mensal aos servidores ativos do quadro efetivo da Administração Direta, Indireta e Fundacional, que percebam remuneração mensal de até R$800,00 (oitocentos reais), dela extraídas tão somente as horas-extras, nos seguintes valores.

I – R$50,00 (cinqüenta reais) para os servidores enquadrados nos níveis 5 (cinco) ao 7 (sete) da Tabela de Vencimentos;

II – R$100,00 (cem reais) para os servidores enquadrados nos níveis 8 (oito) ao 14 (quatorze) da Tabela de Vencimentos.

III – R$50,00 (cinqüenta reais) para os servidores enquadrados nos níveis 15 (quinze) em diante da Tabela de Vencimentos.

§ 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, considerarão.

I – Letras A e B R$50,00 (cinqüenta reais),

II – Letras C e D R$100,00 (cem reais),

III – Letras E e F R$50,00 (cinqüenta reais).

§ 2º - Sobre o abono não incidirá qualquer vantagem nem sofrerá o mesmo nenhum desconto.

Art. 3º - Fica concedido um abono mensal de R$50,00 (cinqüenta reais) aos inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Fundacional, que percebam proventos/pensões de até R$800,00 (oitocentos reais) por mês.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder abono especial aos Médicos em atividade, do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$300,00 (trezentos reais) mensais, de acordo com critérios que vierem a ser fixados, como estímulo ao atendimento da população.

§ 1º - Sobre o abono não incidirá qualquer vantagem nem sofrerá o mesmo nenhum desconto.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará por Decreto o abono de que trata este artigo.

Art. 5º - Continuará a ser de R$50,00 (cinqüenta reais) por mês o valor do abono para os servidores ocupantes de cargos em comissão e celetistas que já percebiam o abono provisório instituído pela Lei nº 2977, de 24 de março de 1998.

Parágrafo Único – O teto remuneratório a ser observado é de R$800,00 (oitocentos reais), conforme definido no art. 2º

Art. 6º - Ficam ratificados os pagamentos efetuados aos servidores efetivos e comissionados, ativos e inativos, e aos contratados por prazo determinado, a título de abono, até 30 de abril de 2002.

Art. 7º - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, entretanto, a partir de 1º de maio de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de junho de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Oficial de 26/06/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

TABELA DE VENCIMENTOS DO SAAE/BM

REF.	1 16	2 17	3 18	4 19	5 20	6 21	7 22	8 23	9 24	10 25	11 26	12 27	13 28	14 29	15 30	VALOR ABONO
A	200,00 290,50	200,00 302,21	200,00 314,51	200,00 327,42	200,00 340,98	200,04 355,21	207,23 370,17	214,78 385,86	222,71 402,34	231,04 419,65	239,78 438,15	248,95 456,91	258,59 476,94	268,71 497,98	279,34 520,07	50,00 50,00
B	200,00 319,76	200,00 332,94	200,00 346,78	202,96 361,31	210,30 376,56	218,00 389,36	226,09 409,40	234,59 427,06	243,51 445,61	252,88 465,07	262,71 485,52	273,03 506,98	283,87 529,52	295,26 553,19	307,21 578,03	50,00 50,00
C	204,50 364,53	211,91 379,94	219,70 396,13	227,88 413,13	236,46 430,97	245,47 449,71	254,94 469,38	264,88 490,04	275,31 511,73	286,27 534,50	297,77 558,42	309,63 583,52	322,53 609,89	335,85 637,36	349,84 666,64	100,00 100,00
D	229,70 410,89	238,38 434,95	247,49 453,89	257,06 473,77	267,10 494,65	277,65 516,57	288,08 540,67	300,35 563,77	312,55 589,14	325,37 615,03	338,83 643,76	352,96 673,14	367,79 703,99	383,37 736,38	399,73 770,32	100,00 100,00
E	243,85 446,31	253,23 465,82	263,08 486,30	273,43 507,81	284,29 530,39	295,70 554,10	307,68 578,99	320,25 605,13	333,45 632,58	347,31 661,40	361,86 691,66	377,15 723,44	393,20 756,80	410,05 791,83	427,74 828,61	50,00 50,00
F	259,16 478,15	269,31 499,25	279,97 521,40	291,15 544,66	302,91 569,07	315,24 594,72	328,20 621,64	341,80 649,92	356,07 679,60	361,04 710,76	386,81 743,49	403,34 777,85	420,70 813,94	438,92 851,83	458,06 887,31	50,00 50,00

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels. (24) 3322-2652 / 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Tabela de Salários

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

VIGÊNCIA: 01/04/2001
PERCENTUAL. 0,00

GRUPO: A TABELA: 01 – Tabela Salarial MOTIVO DO AUMENTO:

REFERÊNCIA:	01	02	03	04	05	06
	07	*08*	*09*	*10*	*11*	12
	13	14	15	16	17	99
NÍVEL.						
05	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	202,73
	210,06	217,75	225,83	234,31	243,22	252,57
	262,39	272,70	283,53	294,90	306,84	0,00
06.....	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	205,78
	213,26	221,11	229,36	238,02	247,11	256,66
	266,68	277,20	288,25	299,85	312,03	0,00
07.....	200,00	200,00	200,00	200,00	204,36	211,77
	219,55	227,72	236,30	245,31	254,77	264,70
	275,13	286,08	297,57	309,64	322,31	0,00
08.....	200,00	200,00	200,00	202,96	210,30	218,01
	226,10	234,60	243,52	252,89	262,72	273,05
	283,89	295,27	307,22	319,77	332,95	0,00
09.....	200,00	200,00	201,54	208,81	216,44	224,45
	232,86	241,69	250,96	260,70	270,93	281,67
	292,94	304,78	317,21	330,26	343,96	0,00
10	200,00	200,16	207,36	214,92	222,86	231,19
	239,94	249,13	258,78	268,91	279,55	290,72
	302,45	314,76	327,69	341,26	355,51	0,00
11.....	200,00	205,91	213,40	221,26	229,51	238,18
	247,28	256,83	266,86	277,39	288,45	300,06
	312,25	325,05	338,49	352,60	367,42	0,00
12.....	204,48	211,89	219,67	227,84	236,42	245,43
	254,89	264,82	275,25	286,20	297,70	309,78
	322,46	335,77	349,75	364,43	379,84	0,00

13.....	210,43	218,14	226,24	234,74	243,67	253,04
	262,88	273,21	284,06	295,45	307,41	319,97
	333,16	347,01	361,55	376,82	392,85	0,00
14.....	216,59	224,61	233,03	241,87	251,15	260,90
	271,14	281,89	293,17	305,02	317,46	330,52
	344,24	358,64	373,76	389,64	406,31	0,00
15.....	223,02	231,36	240,12	249,32	258,98	269,12
	279,77	290,95	302,69	315,01	327,95	341,54
	355,81	370,79	386,52	403,04	420,38	0,00
16.....	229,70	238,38	247,49	257,05	267,09	277,63
	288,70	300,33	312,54	325,36	338,82	352,95
	367,79	383,37	399,73	416,91	434,95	0,00
17.....	236,63	245,65	255,12	265,07	275,51	286,48
	297,99	310,08	322,77	336,10	350,10	364,80
	380,23	396,43	413,44	431,30	450,06	0,00
18.....	243,84	253,22	263,07	273,41	284,27	295,67
	307,64	320,21	333,41	347,27	361,82	377,10
	393,15	410,00	427,69	446,26	465,76	0,00
19.....	251,35	261,11	271,36	282,12	293,42	305,28
	317,73	330,81	344,54	358,96	374,10	390,00
	406,69	424,21	442,61	461,93	482,22	0,00
20.....	259,14	269,29	279,94	291,13	302,88	315,21
	328,16	341,76	356,04	371,03	386,77	403,30
	420,66	438,88	458,01	478,10	499,20	0,00
21.....	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	205,78
	213,26	221,11	229,36	238,02	247,11	256,66
	266,68	277,20	288,25	299,85	312,03	0,00
22.....	284,70	297,93	311,82	326,41	341,73	357,81
	374,70	392,43	411,05	430,60	451,13	472,68
	495,31	519,07	544,02	570,22	597,73	0,00
23.....	360,16	377,16	395,01	413,76	433,44	454,11
	475,81	498,60	522,53	547,65	574,03	601,73
	630,81	661,35	693,41	727,08	762,43	0,00
24.....	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

25.....	401,37	420,43	440,45	461,47	483,54	506,71
	531,04	556,59	583,41	611,58	641,15	672,20
	704,81	739,05	775,00	812,75	852,38	0,00
30.....	200,00	200,00	208,05	230,84	257,05	287,19
	321,85	361,71	407,55	460,26	520,88	590,59
	670,76	762,95	868,97	990,90	1.131,12	0,00
31.....	200,00	200,00	217,42	241,61	269,43	301,43
	338,23	380,55	429,21	485,17	549,53	623,54
	708,65	806,53	919,09	1.048,53	1.197,39	0,00
32.....	200,00	207,64	230,37	256,51	286,57	321,14
	360,89	406,60	459,17	519,63	589,16	669,11
	761,06	866,80	988,40	1.128,24	1.289,06	0,00
33.....	200,00	213,88	237,54	264,75	296,04	332,03
	373,42	421,01	475,74	538,68	611,06	694,30
	790,03	900,12	1.026,72	1.172,31	1.339,74	0,00
34.....	200,00	220,18	244,79	272,09	305,63	343,06
	386,10	435,60	492,52	557,98	633,26	719,83
	819,39	933,88	1.065,54	1.216,95	1.391,07	0,00
35.....	204,48	226,73	252,32	281,75	315,59	354,51
	399,27	470,74	509,93	578,00	656,28	746,30
	849,83	968,89	1.105,80	1.263,25	1.444,32	0,00
36.....	216,59	240,66	268,34	300,17	336,78	378,88
	427,29	482,96	546,98	620,61	705,28	802,65
	914,63	1.043,41	1.191,50	1.361,81	1.557,66	0,00
37.....	223,02	248,05	276,84	309,95	348,02	391,80
	442,15	500,05	566,64	643,22	731,28	832,55
	949,01	1.082,94	1.236,96	1.414,08	1.617,77	0,00
38.....	229,70	255,74	285,68	320,11	359,71	405,25
	457,62	517,84	587,10	666,75	758,34	863,67
	984,80	1.124,10	1.284,30	1.468,53	1.680,39	0,00
39.....	284,70	324,40	370,06	422,56	482,94	552,38
	632,23	724,06	829,66	951,10	1.090,76	1.251,37
	1.436,07	1.648,48	1.892,75	2.173,66	2.496,70	0,00
40.....	360,16	411,18	469,85	537,32	614,91	704,14
	806,76	924,77	1.060,48	1.216,55	1.396,03	1.602,43
	1.839,79	2.112,75	2.426,66	2.787,65	3.202,79	0,00